



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

LEI Nº 2.124/2025

“Permite de forma excepcional a realização de bingos e rifas beneficentes por entidades sem fins lucrativos no município de Arceburgo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente, promulgo, nos termos do artigo 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 112, § 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido de forma excepcional no âmbito do município de Arceburgo a realização de bingos e rifas beneficentes por entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com a finalidade exclusiva de arrecadação de recursos destinados a ações sociais, culturais, esportivas, educacionais, assistenciais e de saúde.

Art. 2º Poderão realizar bingos e rifas beneficentes as seguintes entidades:

- I – Associações sem fins lucrativos;
- II – Entidades filantrópicas ou beneficentes;
- III – Instituições religiosas;
- IV – Organizações não-governamentais (ONGs);
- V – Entidades estudantis ou esportivas devidamente constituída.

Art. 3º É vedada a distribuição de lucros ou qualquer vantagem econômica a organizadores ou participantes, exceto da premiação devidamente divulgada.

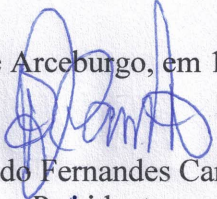
Art. 4º O objetivo desta lei é angariar fundos para a manutenção das entidades sem fins lucrativos, localizados no município de Arceburgo, para realização de bingos e rifas por fazerem parte do costume social.

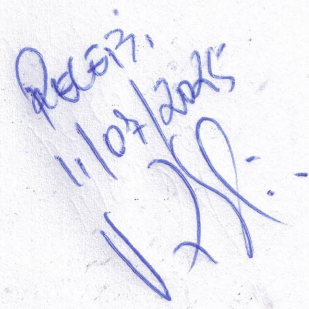
Art. 5º A autorização desta lei não se assemelha com aquelas jogatinas viciosas que ofendem os bons costumes e incentivam a prática de hábitos nocivos à economia, à sociedade e à família.

Art. 6º O bingo e a rifa beneficentes quando realizados por entidade sem fins lucrativos e prestadora de serviço à comunidade adquire caráter de atividade de interesse social, não possuindo cunho de lucratividade e habitualidade, afigurando-se uma exceção do art. 50 do Decreto-lei nº 3.688/1941.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arceburgo, em 10 de julho de 2025.


Reginaldo Fernandes Carvalho
Presidente


11/07/2025